



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 427, de 04.10.2016

Processo Nº PA-0002242-53.2016.5.07.0000
Complemento RESOLUÇÃO Nº 000427/2016 de 04.10.2016
Relator MARIA JOSÉ GIRÃO
Redator MARIA JOSÉ GIRÃO
Requerente CORREGEDORIA DO TRT-7ª REGIÃO
Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-7ª REGIÃO
Intimado(s)/Citado(s):
- CORREGEDORIA DO TRT-7ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-7ª REGIÃO

Trata-se de processo administrativo de iniciativa do Exmo. Corregedor da Justiça do Trabalho desta Corte, Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, por meio do qual propõe a alteração do § 6º, do artigo 9º, da Resolução nº 56/2015, do TRT da 7ª Região.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, aprovar a seguinte Proposição da lavra do Exmo. Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, Corregedor do TRT da 7ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º O parágrafo sexto da Resolução Administrativa nº 56/2015, de 03 de março de 2015, do TRT da 7ª Região, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 6º Compete ao Juiz prolator da sentença anulada por deficiência de fundamentação, negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento do direito de defesa, bem como nos casos de simples reforma decorrente do afastamento de preliminares e prejudiciais de mérito, proferir a decisão complementar da prestação jurisdicional, cabendo-lhe a mesma competência para presidir os atos instrutórios que se façam necessários em razão de reforma ou da anulação do processo, salvo as exceções previstas no *caput*.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

